

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2026 TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DA
JUVENTUDE E CULTURA - SEJUC DE SOBRAL E

.....
.....
.....O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Juventude e Cultura, Sr. **IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado o(a)

....., inscrito(a) no CNPJ nº....., neste ato, representado pelo(a) Sr. (a)....., inscrito(a) no RG sob o nº....., CPF sob o nº....., residente e domiciliado(a) na Rua....., em....., doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** celebram, de comum acordo, o presente **TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL DA ÁREA DO..... DA CASA DA CULTURA DE SOBRAL**, a título precário, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a ocupação cultural do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** de área individualizada do imóvel da Casa da Cultura de Sobral, para realização do “.....”.

1.2. O período de realização do “.....” será:..... de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO

2.1. O **PERMITENTE**, por este Termo, autoriza o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** a utilizar os espaço do..... da Casa da Cultura, na realização restrita do

“.....”, cujo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** ficará responsável por zelar e preservar a integridade do equipamento utilizado.

2.2. É expressamente vedada a utilização dos bens permitidos em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas acima, sob pena de cancelamento unilateral do presente Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas em que foram entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do PERMITENTE:

- a) ampla fruição do bem, não perturbando seu uso e gozo;
- b) não pedir a restituição do espaço antes do vencimento do prazo acordado.

3.2. São obrigações do(a) PERMISSIONÁRIO(A):

- a) Utilizar o imóvel, no prazo e condições estipulados na Chamada Pública para Ocupação Artística-Cultural da Casa da Cultura 2023.2;
- b) restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando do término do prazo da permissão de uso;
- c) manter o espaço permitido em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO(A)** as consequências decorrentes do seu descumprimento;
- d) trazer todo o material que será utilizado para higiene e limpeza do espaço, quando for solicitado pela diretoria da Casa da Cultura;
- e) trazer equipe de serviços gerais para realizar a limpeza, antes, durante e depois do evento, quando for solicitado pela diretoria da Casa da Cultura;
- f) trazer água e copos descartáveis;
- g) zelar pela conservação do **PERMITENTE**, como um todo.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO E ATIVIDADE

4.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

4.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

4.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. No que tange às cortesias disponibilizadas, limita-se ao número de 10% (dez por cento) para o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** e 10% (dez por cento) para a direção da Casa da Cultura, sendo esta porcentagem relacionada à capacidade de público total, na ocasião.

5.2. Após o fechamento da bilheteria de espetáculos, eventos ou exibição de filmes na cinemateca com venda de ingressos, 5% (cinco por cento) da renda bruta será recolhido pelo(a) PERMISSONÁRIO(A) à conta do Tesouro Municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), e 95% (noventa e cinco por cento) da renda será revertida para o(a) PERMISSONÁRIO(A).

5.3.1. Logo após o encerramento do projeto, o(a) PERMISSONÁRIO(A) deve assinar o borderô da Casa da Cultura com o detalhamento da bilheteria.

5.3.2. Os repasses dos valores destinados ao Tesouro Municipal de que trata a cláusula 5.3 deverão ser realizados pelo proponente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização.

5.3.3. Em havendo atraso no pagamento dos valores destinados ao Tesouro Municipal de que trata a cláusula 5.3, serão aplicados sobre o valor devido: a) multa de 10% por atraso e; b) juros moratórios de 1% ao mês, devendo ser aplicados 0,033333% por dia de atraso, que começará a incidir no dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Termo.

5.4. O horário de escala dos funcionários da Casa da Cultura se estende de Segunda a Sexta, das 08h às 12h e das 13h às 22h, e aos sábados, das 17h às 21h.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período previamente estabelecido na cláusula 1.2.

6.1.2. Findo o prazo estipulado na cláusula 1.2 o(a) **PERMISSONÁRIO(A)** fará a desocupação completa e entrega do espaço e equipamentos, independente de notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1. É proibido ao(a) **PERMISSONÁRIO(A)**:

- a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta Permissão;
- b) alterar a atividade ou evento permitido, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por ofício;
- c) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
- d) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;
- e) utilizar espaços do Casa da Cultura como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico em suas dependências;
- f) pichações;
- g) desatender às requisições previstas nesta Permissão de Uso;
- h) perturbar o sossego e o bem-estar público da população pela emissão de sons e ruídos por quaisquer fontes ou atividades que ultrapassem nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis;
- i) permitir a entrada de alimentos na Casa da Cultura, assim como a realização de coquetel no Hall sem autorização prévia da administração da Casa da Cultura;

j) permitir a ingestão de bebidas alcoólicas dentro dos espaços da Casa da Cultura, sem autorização prévia da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao **PERMITENTE** o direito de aplicar ao(à) **PERMISSIONÁRIO(A)**, às seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participar dos Editais da Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC, pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) revogação da Permissão de Uso.

8.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do **PERMITENTE**, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO

9.1. Constituem motivos para a revogação da presente Permissão de Uso:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo;

b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **PERMITENTE**;

c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

d) a dissolução do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**;

e) a alteração das finalidades institucionais do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;

f) razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato;

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da Permissão de Uso.

9.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Revogada a Permissão de Uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a desocupação completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente incorporadas a esta, não remanescendo ao(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

10.2. As construções e reformas efetuadas pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** no imóvel desta Permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE** e correrão às expensas do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

10.3. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do **PERMITENTE**, a revogação da Permissão de Uso.

10.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

10.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, bem como a completa desocupação do imóvel.

10.6. **O(A) PERMISSIONÁRIO(A)** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

10.7. **O(A) PERMISSIONÁRIO(A)** poderá realizar atividades com cobrança de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Sobral para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido, rubricado pelo setor jurídico e achado conforme, foi assinado em duas vias de igual teor e eficácia, para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sobral,

de 2026.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: